

CONTRATO Nº. 3015/2018.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA VIACAO SANTA RITA VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado (conforme Decreto Municipal Nº. 9.028/2013, de 09 de Janeiro de 2013) pelo Secretário Municipal de Educação, **Sr. NORIVAL FERNANDES MENDES**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, a empresa **VIACAO SANTA RITA VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 66.404.856/0001-30, estabelecida à Rua Sete, Bairro Monte Verde II, na Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo **Sr. LEANDRO ALVES BATISTA**, portador do CPF Nº. 058.872.816-00 e RG Nº. M-11.881.045, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADO AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO E EJA DO MUNICÍPIO**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC Nº. 227/2017, na modalidade Pregão Presencial Nº. 100/2017, o qual foi processado e julgado em conformidade com a Lei Federal Nº. 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal Nº. 8.666/93; da Lei Complementar Nº. 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar Nº. 147/2014; do Decreto Municipal Nº. 4.416/2003 e das demais normas complementares pertinentes, bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADO AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO E EJA DO MUNICÍPIO**, conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 100/2017, Proposta vencedora da Licitação e Termo de Referência, que integram este Contrato, *independente de transcrição*.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente Contrato vigorará desde o dia 01 de Fevereiro de 2018 até o dia 31 de Dezembro de 2018.
- 2.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.
- 2.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual, após 12 (doze) meses do início da vigência, os valores poderão ser reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



3.1. A Contratada fica **obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da Solicitação do(s) Serviço(s):

4.1.1. A solicitação do(s) serviço(s) será feita uma única vez, mediante Ordem de Serviço expedida pela Secretaria solicitante, após o que a realização do(s) serviço(s) deverá ser contínua e ininterrupta (respeitado o calendário escolar), de acordo com os trajetos e horários vencidos.

4.2. Da Realização do(s) Serviço(s) e Entrega da Nota Fiscal:

4.2.1. O(s) serviço(s) será(ão) executado(s) **contínua e ininterruptamente** (respeitado o calendário escolar), na forma do Item 4.1.1, de acordo com os trajetos e horários vencidos.

4.2.2. Será realizado fechamento mensal do(s) serviço(s) executado(s), após o que deverá ser entregue a respectiva Nota Fiscal à Secretaria solicitante, para conferência e aceite por servidor designado, e posterior encaminhamento à Divisão de Compras.

4.2.3. Verificadas quaisquer não-conformidades, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.1.1. O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$ 1.181.336,10 (Um Milhão e Cento e Oitenta e Um Reais e Trezentos e Trinta e Seis Reais e Dez Centavos)**, conforme consta do quadro a seguir:

VENCEDOR: VIACAO SANTA RITA VIAGEM E TURISMO LTDA.

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001 - (036000) ROTEIRO ESCOLAR - 1	11760.0000	KM	9,4400	111.014,40
101 - (036100) ROTEIRO ESCOLAR - 101	6510.0000	KM	9,4400	61.454,40
102 - (036101) ROTEIRO ESCOLAR - 102	4620.0000	KM	4,0000	18.480,00
103 - (036102) ROTEIRO ESCOLAR - 103	4200.0000	KM	9,4400	39.648,00
106 - (036105) ROTEIRO ESCOLAR - 106	4200.0000	KM	4,2500	17.850,00
134 - (036133) ROTEIRO ESCOLAR - 134	2730.0000	KM	9,4400	25.771,20
135 - (036134) ROTEIRO ESCOLAR - 135	1470.0000	KM	9,4400	13.876,80
136 - (036135) ROTEIRO ESCOLAR - 136	2100.0000	KM	9,4400	19.824,00
137 - (036136) ROTEIRO ESCOLAR - 137	2100.0000	KM	9,4400	19.824,00
138 - (036137) ROTEIRO ESCOLAR - 138	3780.0000	KM	9,4400	35.683,20
139 - (036138) ROTEIRO ESCOLAR - 139	3360.0000	KM	9,4400	31.718,40
140 - (036139) ROTEIRO ESCOLAR - 140	2100.0000	KM	9,4400	19.824,00
141 - (036140) ROTEIRO ESCOLAR - 141	2100.0000	KM	9,4400	19.824,00
142 - (036141) ROTEIRO ESCOLAR - 142	1680.0000	KM	9,4400	15.859,20

143 - (036142) ROTEIRO ESCOLAR - 143	2730.0000	KM	9,4400	25.771,20
144 - (036143) ROTEIRO ESCOLAR - 144	2100.0000	KM	9,4400	19.824,00
145 - (036144) ROTEIRO ESCOLAR - 145	2310.0000	KM	9,4400	21.806,40
146 - (036145) ROTEIRO ESCOLAR - 146	2310.0000	KM	9,4400	21.806,40
147 - (036146) ROTEIRO ESCOLAR - 147	2100.0000	KM	9,4400	19.824,00
148 - (036147) ROTEIRO ESCOLAR - 148	2310.0000	KM	9,4400	21.806,40
156 - (036155) ROTEIRO ESCOLAR - 156	2310.0000	KM	9,4400	21.806,40
157 - (036156) ROTEIRO ESCOLAR - 157	2310.0000	KM	9,4400	21.806,40
158 - (036157) ROTEIRO ESCOLAR - 158	2310.0000	KM	9,4400	21.806,40
159 - (036158) ROTEIRO ESCOLAR - 159	2310.0000	KM	9,4400	21.806,40
163 - (036162) ROTEIRO ESCOLAR - 163	2310.0000	KM	5,6000	12.936,00
165 - (036164) ROTEIRO ESCOLAR - 165	2730.0000	KM	5,6900	15.533,70
022 - (036021) ROTEIRO ESCOLAR - 22	11760.0000	KM	9,4400	111.014,40
037 - (036036) ROTEIRO ESCOLAR - 37	5460.0000	KM	9,4500	51.597,00
047 - (036046) ROTEIRO ESCOLAR - 47	5880.0000	KM	9,7000	57.036,00
054 - (036053) ROTEIRO ESCOLAR - 54	2940.0000	KM	5,9900	17.610,60
056 - (036055) ROTEIRO ESCOLAR - 56	5460.0000	KM	9,4400	51.542,40
077 - (036076) ROTEIRO ESCOLAR - 77	2940.0000	KM	9,4400	27.753,60
078 - (036077) ROTEIRO ESCOLAR - 78	5040.0000	KM	6,5500	33.012,00
079 - (036078) ROTEIRO ESCOLAR - 79	5880.0000	KM	9,4400	55.507,20
082 - (036081) ROTEIRO ESCOLAR - 82	5040.0000	KM	9,4400	47.577,60
092 - (036091) ROTEIRO ESCOLAR - 92	6300.0000	KM	5,0000	31.500,00

TOTAL DO PARTICIPANTE VIACAO SANTA RITA VIAGEM E TURISMO LTDA.: R\$ 1.181.336,10

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, *após apresentação e aceitação da Nota Fiscal*, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

6.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleta ou defeituosa dos serviços, até a sua regularização pela Contratada.*

6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários às despesas do Contrato onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

0202 02 12 361 1211 2.104 3390 39 - 109 - Apoio ao Transporte de Alunos // Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

[Assinatura]

0202 03 12 361 1211 2.110 3390 39 - 146 – Manutenção Programa Nacional de Apoio Transporte Escolar - REC. ESTAD. / PNAT-E // Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

0202 03 12 361 1202 2.377 3390 39 - 143 – Manutenção Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar / PNAT-F // Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

0202 03 12 361 1202 2.377 3390 39 - 144 – Manutenção Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar / PNAT-I // Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

0202 03 12 361 1202 2.377 3390 39 - 145 – Manutenção Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar / PNAT-M // Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

0202 01 12 361 1202 2.302 3390.39 - 045 – Manutenção do Ensino Revital. Fundamental // Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Das obrigações da Contratada:

8.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

8.1.2. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

8.1.3. Manter, *durante a vigência do Contrato*, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

8.1.4. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na fiscalização dos serviços prestados.

8.1.5. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.

8.1.6. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.

8.1.7. Disponibilizar a prestação do serviço nas quantidades solicitadas e durante todo o período de vigência do Contrato.

8.1.8. *Realizar a prestação de serviços apenas com os motoristas e veículos apresentados, vistoriados e autorizados nos autos deste Processo Licitatório.*

8.1.8.1. Poderão ser inclusos novos veículos e condutores, desde que solicitado à Divisão de Licitação e novamente vistoriados, com as mesmas exigências do Processo Licitatório, em data, horário e local determinados pela Pregoeira, dada ciência a todos os participantes do Processo Licitatório.

8.1.8.2. Desse ato se lavrará Ata constando o resultado e decisão, que se publicará no sítio eletrônico do Município.

8.1.9. Cumprir fielmente com a execução do presente Contrato.

8.2. Das obrigações da Contratante:



11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 19/FEV. 2018.

CONTRATADA:

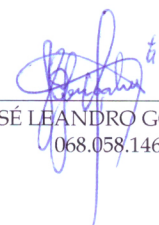

VIACAO SANTA RITA VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP

CONTRATANTE:


NORIVAL FERNANDES MENDES
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:


LIDIANE CRISTINE RIBEIRO
127.472.166-08


JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42